

Social

Processo Nº: 85393177**Contratado:** CAC COMERCIAL LTDA - EPP**Objeto:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TERMICAMENTE ACONDICIONADAS PARA AS REFEIÇÕES BÁSICAS E MATERIAS TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CEIAS, VISANDO ATENDER UNIDADE DA SESP**Gestor:** MICHELLE MEIRA COSTA**Gestor suplente:** ANDREA MARIS MACHADO CRUZ SIMONETTI**Fiscal:** ANDREA MARIS MACHADO CRUZ SIMONETTI**Fiscal suplente:** ANA MARIA SILVA TINOCO**Vigência:** A partir da data da publicação do extrato até o término dos efeitos do Contrato/Aditivos.**RAFAEL AMORIM RICARDO**Subsecretário de Estado de
Gestão Administrativa**Protocolo 670044****EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL****CONTRATO Nº:** 024/2015**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**Processo Nº:** 70328374**Contratado:** NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA-EPP**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.**Gestor:** DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA**Gestor suplente:** FELIPE SILVA LEAL**Fiscal Sesp:** ÁLDILA MARIANI SILVA**Fiscal Suplente Sesp:** LUDEMIRA INÊS VIEIRA**Fiscal Casa Abrigo:** ANDREA MARIS MACHADO SIMONETTI**Fiscal Suplente Casa Abrigo:** ANA MARIA SILVA TINOCO**Fiscal Cíodes:** RONY NATALE PEREIRA**Fiscal Suplente Cíodes:** ANDRESSA PETRI**Vigência:** A partir da data da publicação do extrato até o término dos efeitos do Contrato/Aditivos.**RAFAEL AMORIM RICARDO**Subsecretário de Estado de
Gestão Administrativa**Protocolo 670047****RETIFICAÇÃO na redação da Ordem de Fornecimento Nº 012/2021**

Retificação na redação da ordem de fornecimento, desta SESP, Processo 2021-3FFF-PCES publicada no DIOES em 06/05/2021, (protocolo 667371).

ONDE SE LÊ:

Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESP
CNPJ nº 35.298.906/0001-19

LEIA-SE:

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP,
CNPJ nº 27.142.025/0001-86

Vitória, 11 de maio de 2021.

RAFAEL AMORIM RICARDOSubsecretário de Estado de
Gestão Administrativa**Protocolo 669718****Polícia Militar - PM-ES -****POLÍCIA MILITAR DO ESTADO ESPÍRITO SANTO - PMES EXTRATO DO EDITAL CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO/ANTIDOPING - (SUB JUDICE), de 14/05/2021, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018 - CFSd/2018, DE 20/06/2018.**O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, dando continuidade ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no AI 5000212-05.2021.8.08.0000 e processo nº 00017378-34.2019.8.08.0024, tendo como **Requerente Samuel Peres da Silva**, torna público o Edital de Convocação para Realização do Exame Toxicológico/Antidoping - (Sub Judice), de 14/05/2021, referente ao Concurso Público CFSd Combatente, regulado pelo Edital de Abertura nº 01/2018, de 20/06/2018. O referido edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd Combatente - Curso de Formação de Soldado Combatente > 2018, a partir da data de 14/05/2021.

Vitória/ES, 14 de maio de 2021.

Douglas Caus - CEL QOC Comandante-geral da PMES. Protocolo 669878**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 021/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA COMERCIAL TRIUNFO LTDA ME.****CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** COMERCIAL TRIUNFO LTDA ME.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2020-4JBMF.**OBJETO:** Aquisição de material de encilhamento, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço s nº 033/2020 .**VALOR TOTAL :** R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** conta atividade: 2902, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.12 do orçamento da PMES para o exercício de 2021 .

Vitória, 11 de Maio de 2021.

DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM COMANDANTE GERAL DA PMES Protocolo 669746**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0004/2021/DSPM****O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que me competem, conforme o artigo 3º, da Lei nº 5.951, de 09.11.1999, artigo 1º, Letras "a", "i" e "o" do DECRETO nº 7.545-E, de 11.11.1999.**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto nº 4131-R de 18 de julho de 2017, que prevê a instituição da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), definida no inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017 de 16/05/2017.**RESOLVE:****Art. 1º** - Instituir, no âmbito da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, nova Unidade Executora de Controle Interno - UECI.**Art. 2º** - As competências da UECI são as estabelecidas no art. 3º do Decreto Nº 4131-R de 18 de julho de 2017 e suas alterações posteriores.**Art. 3º** - As atividades de competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinada ao Diretor de Saúde da PMES.**Parágrafo único** - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:**Coordenador**- TEN CEL QOCPM WELINGTON BARBOSA **PESSANHA**, RG 15.919-5/NF 855525;**Membros**

- Maj QOCPM LUCIANA LOPES CARRIJO FERRARI, RG 17230-1/NF 866961;

- 2º TEN QOASPM ANDERSON PASCHOAL LUPPI RODRIGUES, RG 16.376-0/NF 859361;

- 2º TEN QOASPM SIMONE FRANCISCO VITTORE, RG 16404-5/NF 869634

- CB QPMP-C RENATA APRÍGIO LEBAL, RG 20.252-9/NF 2919699.

- SD QPMP-C MARÍLIA MIRANDA, RG 21.040-8/NF 3086291

Parágrafo segundo - Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designada, como substituto, a Maj QOCPM LUCIANA LOPES CARRIJO FERRARI, RG 17230-1/NF 866961.**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.**Art. 5º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de maio de 2021.

Edmilson Batista Santos -**CEL QOCPM**

Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 669925**Polícia Civil - PC-ES -****EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº. 030-2021****CONTRATANTE:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCESProcesso E-Docs nº. 2020-KVFTS
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico 014/2021**CONTRATADA:** LABORVIT COM. DE PRODUTOS E INSTRUM. PRA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 04.214.068/0001-24

OBJETO: VIDRARIA PARA LABORATÓRIOS**VALOR:** R\$ 29.214,59**FONTE:** 107**DENISE MARIA CARVALHO**

Delegada Geral Adjunta da PCES

Protocolo 669726**EXTRATO 8º TERMO ADITIVO Contrato Nº 017/2016****Contratante:** Polícia Civil do Espírito Santo/PCES**Processo: 70121567****Contratada:** LÍDER LIMPE LIMPEZA COMERCIAL EIRELI**CNPJ: 03.659.631/0001-05****Objeto:** Reajuste conforme CCT 2021 nos termos da Cláusula Terceira do Contrato.**Valor Mensal: R\$ 108.626,43 a partir de janeiro/2021.****Data de pagamento: dia 30 de cada mês.****Fonte: 107****DENISE MARIA CARVALHO**

Delegada Geral Adjunta da PCES

Protocolo 669711**EXTRATO 7º TERMO ADITIVO Contrato Nº 019/2018****Contratante:** Polícia Civil do Espírito Santo/PCES**Processo: 80312667****Contratada:** LÍDER LIMPE LIMPEZA COMERCIAL EIRELI**CNPJ: 03.659.631/0001-05****Objeto:** Reajuste conforme CCT 2021 nos termos da Cláusula Terceira do Contrato.**Valor Mensal: R\$ 147.555,42 a partir de janeiro/2021.****Data de pagamento: dia 30 de cada mês.****Fonte: 107****DENISE MARIA CARVALHO**

Delegada Geral Adjunta da PCES

Protocolo 669712**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****RESOLUÇÃO CETRAN Nº 17, DE 13 DE MAIO 2021**

Uniformiza o procedimento administrativo visando a aplicação da Resolução CONTRAN Nº 844, de 08 de abril de 2021, referente as penalidades de suspensão do direito de dirigir por acumulo de pontos.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CETRAN|ES), no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de

Trânsito Brasileiro (CTB) e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com redação dada pela lei 14.071/2020, que modificou a forma de contagem da pontuação incidente sobre o prontuário do condutor, para fins de aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir;

CONSIDERANDO a regra disposta no art. 3º § 2º da Resolução CONTRAN nº 723/2018, com nova redação inserida pela Resolução CONTRAN nº 844/2021 que determina que sejam adotados os novos limites de pontuação definidos no art. 261 do CTB aos processos de aplicação de penalidade ainda não instaurados ou ainda em curso, mas cuja instância administrativa ainda não tenha sido encerrada, relativamente às infrações cometidas antes de 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o preconizado nos artigos 17-B e 17-C, todos da Resolução 723/2018, na forma acrescida pela Resolução CONTRAN nº 844/2021, que define os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir referente às infrações cometidas antes e depois do dia 1º de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º inc. XXXVII da Constituição Federal e art. 2º parágrafo único inciso XIII da lei 9.784/99 que, balizando o princípio da segurança jurídica, vedam a aplicação retroativa de nova interpretação dada à norma administrativa, de forma alcançar os atos jurídicos perfeitos e praticados segundo a lei do tempo em que o foram; e, **CONSIDERANDO** a deliberação na Reunião Ordinária do CETRAN|ES ocorrida em 11/05/2021, com vistas a uniformizar os procedimentos administrativos que tratam da imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir por acumulo de pontos na forma da nova regulamentação dada pela lei e pelas Resoluções do CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos administrativos que tratam da imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir por acumulo de pontos, iniciados anteriormente à data de 12/04/2021 e que ainda não tenham sido concluídos pelo órgão executivo estadual de trânsito ou que se encontrem pendentes de análise de defesa prévia ou de recursos à JARI ou ao CETRAN|ES, deverão ser automaticamente cancelados pelo referido órgão executivo estadual de trânsito, com fulcro no art. 52 combinado com os art. 53 e art. 54 da lei 9.784/99, por meio do devido do registro no Sistema Integrado de Trânsito (SIT) junto ao prontuário do condutor no RENACH acaso o condutor não se enquadre nas seguintes situações: I - Tenha atingido 20 (vinte) pontos em seu prontuário, caso constem 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas no cômputo da pontuação; II - Tenha atingido 30 (trinta)

pontos em seu prontuário, caso conste 1 (uma) infração gravíssima no cômputo pontuação;

III - Tenha atingido 40 (quarenta) pontos em seu prontuário, caso não conste nenhuma infração gravíssima no cômputo pontuação e;

IV - Tenha atingido 40 (quarenta) pontos em seu prontuário, independentemente da natureza das infrações cometidas, por condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, comprovada na forma do art. 147 § 5º do Código de Trânsito Brasileiro, quando da data de abertura do processo de suspensão ora em análise.

Parágrafo primeiro. Os processos de suspensão do direito de dirigir por pontuação em que haja a desistência de eventual defesa ou de recurso interposto pelo infrator em face da penalidade lhe aplicada, bem assim os processos cuja penalidade de suspensão do direito de dirigir esteja em cumprimento pela parte infratora não serão cancelados pelo órgão executivo estadual de trânsito uma vez que, em tais circunstâncias, houve o encerramento da instância administrativa.

Parágrafo segundo. Havendo tempo hábil para o exercício da pretensão punitiva, em observância aos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 844, o órgão executivo estadual de trânsito deverá abrir novo procedimento administrativo de suspensão do direito de dirigir em face do infrator que tiver cancelada a penalidade que lhe foi aplicada em razão do disposto neste artigo.

Parágrafo terceiro. Os procedimentos administrativos que tratam da imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir por acumulo de pontos que estejam em tramitação na esfera defensiva e recursal, uma vez constatado o cancelamento do procedimento pelo órgão executivo estadual de trânsito, deverão ser arquivados por seus julgadores, sem julgamento de mérito, em função da perda superveniente do objeto, na forma do art. 932, III, do novo CPC.

Parágrafo quarto. Não constatado o cancelamento do procedimento no momento de julgamento da defesa ou do recurso interposto, independente dos termos do pedido inicial, deverá ser considerado a aplicação da Resolução CONTRAN nº 844/2021 para fins de análise meritória.

Art. 2º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por acumulo de pontos serão os seguintes:

I - Aqueles estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 182/2005 na forma definida na Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº061/2014 para os procedimentos instaurados em relação às infrações cometidas antes do dia 1º de novembro de 2016;

II - Aqueles estabelecidos nas Instruções de Serviço 195/2018 e 198/2018 para os procedimentos instaurados em relação às infrações cometidas depois do dia

1º de novembro de 2016;

III - Aqueles definidos na Resolução CONTRAN nº 723/2018 com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 844/2021, na forma da motivação conferida pela autoridade de trânsito, para os procedimentos instaurados em relação às infrações cometidas depois do dia 12 de abril de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2021.

Harlen da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN|ES

Protocolo 670009

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

CONTRATADA: AYRTON FORTUNA FISCHER-ME, CNPJ: Nº 34.962.110/0001-56 DO OBJETO: **Credenciamento de empresa para elaboração de laudos de avaliação de Bens Imóveis do Detran/ES.**

DA VIGENCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Estado.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2020-93PDB.

Vitória/ES, 14 de maio de 2021.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN|ES.

Protocolo 669905

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Credenciamento da empresa SERRATRANS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA, CNPJ nº 39.570.548/0001-02, situada no município de Serra/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 2020-KVNHT. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 12 de maio de 2021.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização. DETRAN|ES

Protocolo 669917

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Credenciamento da empresa AUTO ESCOLA MANOEL CLARK LTDA, CNPJ nº 27.687.465/0001-19, situada no município de Sooretama/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 2021-GJR94. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 12 de maio de 2021.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização. DETRAN|ES

Protocolo 669921

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº: 02020-H95ZL **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 013/2020 -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 -SESP

CONTRATADA: ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI EPP **CNPJ:** 17.270.584/0001-18

OBJETO: Aquisição de Microondas **VALOR:** R\$ 24.945,63 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco e sessenta e três centavos)

Vitoria/ES, 05 de maio de 2021.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 670001

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.824/2021

Considera oficializada a mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental Pequenos Pensadores para Escola Impacto - Revolução no Ensinar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.196/2021 (Processo CEE-ES nº. 253/2020/SEP nº. 89172574), aprovado na Sessão Plenária do dia 06-04-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar oficializada a mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental Pequenos Pensadores para Escola Impacto - Revolução no Ensinar, situada na Avenida Sérvulo Rodrigues Trindade, nº. 72, Bairro Centro, município de Ibatiba, ES, mantida pela Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Impacto Ltda.-ME, CNPJ nº. 30.753.068/0001-02.

Art. 2º Considerar oficializada a mudança de mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Pequenos Pensadores EIRELI para Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Impacto Ltda.-ME, CNPJ nº. 30.753.068/0001-02.

Art. 3º Autorizar a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021.